

## TC 029.112/2015-0

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício 2014

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME)

**Responsáveis:** Andréa Nascimento Ewerton (CPF 353.831.192-72), Antonio José Carvalho do Nascimento Filho (CPF 606.674.357-00), Ayrton Mauricio Azeredo Silva (CPF 480.265.221-68), Bruno Henrique Lins Duarte (CPF 007.984.961-00), Cássia Damiani (CPF 299.031.221-87), César Roberto Leão Granieri (CPF 219.398.968-00), Denner James Armanhe Zacchi (CPF 114.315.428-22), Edivan Ferreira Gomes (CPF 210.602.071-68), Edson Garcia (CPF 819.747.608-04), Eliane de Britto Bahruth (CPF 181.527.757-20), Eugenius Kaszkurewicz (CPF 316.206.477-53), Felipe Legrazie Ezabella (CPF 269.141.208-38), Isabel Cristina Silva Chagas (CPF 750.597.893-49), Ivone Teresinha Cogo (CPF 285.021.750-68), Joel Fernando Benin (CPF 788.070.269-53), José Oswaldo da Silva (CPF 011.659.096-34), José Roberto Gnecco (CPF 047.671.228-99), Luis Antonio Paulino (CPF 857.096.468-49), Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Marco Aurelio Ravanelli Klein (CPF 307.937.348-00), Maria Luíza Nogueira Rangel (CPF 517.910.991-49), Martha Maria Bohomoletz de Abreu Dallari (CPF 075.613.408-00), Paulo Silva Vieira (CPF 831.035.207-78), Randal Farah de Oliveira Leão (CPF 015.626.837-05), Ricardo Garcia Cappelli (CPF 024.320.407-83), Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), Roderlei José Pachani (CPF 082.673.458-84), Rosivaldo Manoel (CPF 002.109.548-50), Sérgio Gomes Velloso (CPF 314.852.437-34), Vagner de Souza Luciano (CPF 473.420.481-00)

Proposta: **diligência**

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos do processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME), relativo ao exercício de 2014, cujas funções governamentais são, atualmente, exercidas pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania.

## HISTÓRICO

1. Instruções anteriores às peças 15 e 27.
2. Na última instrução técnica, foi proposta análise de mérito dos autos. Contudo, em seu parecer, o Ministério Público junto a Tribunal considerou insuficiente o exame efetuado pela unidade

técnica da resposta apresentada pela Secretaria Especial do Esporte à diligência promovida (peças 17, 21, 23 e 25) com vistas ao saneamento de matéria relativa às “(...) despesas realizadas com as empresas: Mercado Cultural Ltda.; V3 Estruturas Especiais, Locação e Eventos; e H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.- EPP, diante dos indícios de irregularidade, especialmente, nas aquisições realizadas sem formalização contratual” (peça 29).

3. Por conseguinte, o *Parquet* especializado deste Tribunal propôs o retorno destes autos à unidade técnica para reexame da matéria. Em seu despacho, o Relator, Ministro Augusto Nardes, corrobora o entendimento do MPTCU. Trouxe, também, outros elementos – constantes do TC 010.551/2014-0; sobre essas despesas objeto de análise complementar (peça 30).

### EXAME TÉCNICO

4. No processo TC 010.551/2014-0 – monitoramento dos Acórdãos 563/2012-TCU-Plenário (itens 9.1, 9.2 e 9.6), 1592/2011-TCU-Plenário (itens 9.1.2 e 9.1.3), 2998/2009-TCU-Plenário (item 9.1.1.2) e 2631/2013-TCU-Plenário (item 9.3) –, foi deliberado o Acórdão 869/2015 TCU-Plenário, de 22/4/2015, que determinou, no item 1.8.1, o exame, nas contas ordinárias de 2014 da SE/ME das despesas realizadas com as empresas Mercado Cultural Ltda.; V3 Estruturas Especiais, Locação e Eventos; e H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.- EPP, diante de indícios de irregularidade, em especial, nas aquisições sem cobertura contratual.

5. O despacho do Ministro Relator aduz as seguintes informações, extraídas da instrução técnica constante do TC 010.551/2014-0 (peça 157 daqueles autos), com o propósito de subsidiar a futura análise técnica:

36. No que se refere aos Contratos 13/2014, 16/2014, e 17/2014, todos com a empresa H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.-EPP, verificou-se terem sido originados de adesão à ata de registro de preços da Universidade Federal da Bahia, a partir do Pregão 57/2013.

37. Já o Contrato 8/2014, com a empresa V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda.-EPP, derivou de adesão à ata de registro de preços do Ministério do Desenvolvimento Agrário, relativa ao Pregão 3/2013.

38. Não obstante, não foram encaminhados pelo gestor os referidos termos de adesão.

39. Para as demais despesas, incluindo as relacionadas à empresa Mercado Cultural Ltda., o gestor informou, por meio do Ofício 517/2014/SE-ME (peça 135, p.1), de 4/9/2014:

Cabe esclarecer que, para as contratações em que não fora mencionado o número do contrato, houve apenas a emissão de notas de empenho, consoante faculdade de substituição daquele por esses últimos, considerando o disposto no art. 62 da Lei no 8.666/93, sendo certo que, seguem em cópias todos os instrumentos citados.

(...)

43. Acrescente-se que, em consulta ao Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, verificou-se a existência de indícios de fracionamento da despesa para enquadramento no limite de valor de tomada de preços, considerando despesas múltiplas de mesma natureza, com a mesma empresa, provenientes de processo único. Citam-se as notas de empenho 2014NE800245 (peça 135, p.8), 2014NE800246 (peça 135, p.9), 2014NE800247 (peça 135, p.10), 2014NE800248 (peça 135, p.11) e 2014NE800249 (peça 135, p.12), cujas despesas foram pagas em uma mesma ordem bancária, 2014OB802717 (peça 152, p.1-2), no valor de R\$ 268.987,29, pago à empresa V3 Estruturas Especiais, Locações e Eventos Ltda.-EPP

6. Em atendimento à diligência promovida com vistas ao saneamento desta matéria, reproduz-se o seguinte item constante da última instrução (peça 27):

28.De acordo com a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do Ministério da Cidadania, “(...) não foi possível localizar, na pasta backup da coordenação de licitações e contratos do extinto Ministério do Esporte, informações relevantes para o atendimento ao solicitado pelo TCU, uma vez que constam apenas minutas de documento em formato "doc.", entretanto, nas minutas tem-se, relacionados às empresas supracitadas, (...) números de processo e de contrato (...)”. Há citações a

nove processos administrativos, porém foram localizados e disponibilizados em meio digital naquele órgão apenas três processos, um relativo à Mercado Cultural Ltda., e dois à H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda. (peças 21, 23 e 25).

7. Com base nos elementos existentes nos autos, as supostas irregularidades concernem a falhas nos processos de licitação, contratação e pagamento dessas empresas, além de fracionamento de despesas com o propósito de fraudar a devida modalidade licitatória. *Prima facie*, as impropriedades são de natureza formal, uma vez que não constam informações acerca da existência de débito.

8. De acordo com o Ofício 780/2019/AECI/CGCI IV/MC, de 18/12/2019, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania informou que dos nove processos administrativos referentes a essas empresas, foram localizados os processos n. 000.000574/2014-71 (Mercado Cultural Ltda.), 58000.000766/2014-88 e 58000.000773/2014-80 (H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda.) (peça 25, p. 5).

9. Portanto, com vistas ao saneamento dos autos consoante o pronunciamento do MPTCU e do Ministro Relator, propõe-se a realização de **diligência** adicional ao Ministério da Cidadania, órgão ao qual está vinculada a Secretaria Especial do Esporte, sucessora do ex-Ministério do Esporte, nos termos constantes da proposta de encaminhamento.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de **diligência**, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 57 e 58 do Regimento Interno do Tribunal, ao Ministério da Cidadania, para que, no prazo de 30 dias, em complemento às informações prestadas por meio do Ofício 780/2019/AECI/CGCI IV/MC, de 18/12/2019, da Assessoria Especial de Controle Interno desse Ministério, sejam encaminhados, no que couber, **somente** cópias dos seguintes documentos, discriminados separadamente, dos processos administrativos n. 000.000574/2014-71 (referente à empresa Mercado Cultural Ltda. – CNPJ 03.093.490/0001-06); n. 58000.000766/2014-88 e n. 58000.000773/2014-80 (ambos relativos à empresa H&L Promoções e Eventos Empresariais Ltda – CNPJ 9.231.613/0001-04), pertinentes às despesas incorridas para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014:

- a) Edital de licitação ou convite;
- b) Ata de registro de preço;
- c) Pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- d) Ata de julgamento e classificação das propostas pela comissão julgadora;
- e) Ata de registro de preços;
- f) Manifestações emitidas em face dos recursos administrativos interpostos contra o resultado da licitação;
- g) Atos de homologação e de adjudicação;
- h) Consulta ao órgão gerenciador para manifestação de adesão à ata de registro de preços;
- i) Estudo realizado por unidade do extinto Ministério do Esporte contendo a demonstração de eficiência, viabilidade e economicidade proporcionadas pela adesão à ata de registro de preços;
- j) Contrato e/ou notas de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, ou instrumentos equivalentes; e
- l) Termo circunstanciado de cumprimento do objeto do contrato.

SecexEducação, em 23 de abril de 2021.

Virgilius de Albuquerque  
AUFC – mat. 3189-5